



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/202X

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE	
Endereço: RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, Nº 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320	Cidade: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ/MF Nº:15.613.813/0001-24	
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE	Nome: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, doravante denominada **CODERSE**, consoante **Ato de homologação** constante às **fls. XX**, do **procedimento administrativo nº 155/2025-CODERSE**, considerando o disposto na **Portaria nº. XX/202X-CODERSE**, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão eletrônico nº XX/202X**, publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em **XX/XX/202X**, com certame aberto em **XX/XX/202X** às **XXhXXmin**, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, bem como, a **Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021 que instituiu a modalidade Pregão, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Estadual nº 8.747/16 e o Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa técnica especializada em perfuração de poços tubulares profundos para executar a perfuração em rochas dos tipos cristalinas, sedimentares e/ou mistas, no estado de Sergipe, em locações a serem definidas e realizadas pela CODERSE, com o intuito de proporcionar adequação as normas municipais vigentes, no município de Aracaju/SE, e melhores condições de trabalho aos funcionários, **conforme descrito nas especificações no Termo de Referência**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do **Edital de Pregão n.º XX/202X** e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 155/2025-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Único—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe –CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe –CODERSE, por intermédio do GERÊNCIA DE PERFURAÇÃO– GEPERF, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no **prazo de até 30 (trinta) dias/meses consecutivos**, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Parágrafo Primeiro—Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: almoxarifado@coderse.se.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórios e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

III - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

IV - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

V - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico n.º XX/202X**:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- I-** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II-** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- III-** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;
- IV-** Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- V-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- VI-** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;
- VII-** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- VIII-** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- IX-** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- X-** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- XI-** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- XII-** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- XIII-** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- XIV-** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- XV-** Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- XVI-** Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- XVII-** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- XVIII-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;
- XIX-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;
- XX-** O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.
- XXI-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XXII-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- XXIII-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.
- XXIV-** Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- XXV-** Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apreseente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.
- XXVI-** Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

XXVII- Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XXVIII- Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XXIX- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XXX- Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XXXI- Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XXXII- É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I- Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

II- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XII- Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do material, por intermédio do servidor competente;
- XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

I – Pela CODERSE:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, como prevê o art.120 do RILCC serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: Comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº XX/202X e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 202X.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor-Presidente – CODERSE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA

Diretora Administrativa – CODERSE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

NOME DA EMPRESA

CNPJ: XXX

Testemunhas:

CPF:

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº XX/202X**, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº XX/202X**.

EMPRESA (razão social): XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

CNPJ:XXX

ENDEREÇO: XXX

Tel/Fax XXX, E-mailXXX, CEP XXX.

REPRESENTANTE: XXX

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PERFURAÇÃO DE POÇOS MISTO		28		
2		PERFURAÇÃO DE POÇO SEDIMENTAR		19		
3		PERFURAÇÃO DE POÇO CRISTALINO		28		
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$						

EMPRESA (razão social): XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

CNPJ:XXX

ENDEREÇO: XXX

Tel/Fax XXX, E-mailXXX, CEP XXX.

REPRESENTANTE: XXX



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PERFURAÇÃO DE POÇOS MISTO		9		
2		PERFURAÇÃO DE POÇO SEDIMENTAR		7		
3		PERFURAÇÃO DE POÇO CRISTALINO		9		
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$						

Aracaju, ____ de _____ de 2022.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa – CODERSE

NOME DA EMPRESA LOTE 1
CNPJ: XXX

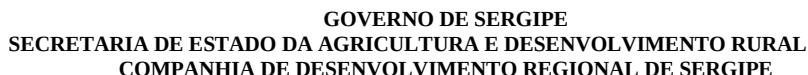
Testemunhas:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CPF

CPF:



ORDEN DE SERVIÇO Nº XX/202X

A empresa

--

Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

Fax:

--	--	--

--

I - Do Objeto

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ XXX						

O fornecimento do material deverá ser realizado no endereço especificado no **item II - Prazo e Local de Entrega - do respectivo Contrato de Fornecimento de Material**, no prazo especificado no edital, contados da assinatura do Presente Instrumento quando solicitado pelo Setor competente do órgão beneficiado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Órgão solicitante:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE –
CODERSE**

Endereço

Complemento : Rua Marinheiro Antônio Brandão nº 103 Bairro: Novo Paraíso

Cidade : Aracaju

UF: SE

CEP: 49082-330

CNPJ

Tel

Fax

15.613.813/0001-24

(79) 3253-6300

(79) 3253-6300

III – Das Obrigações da Detentora do preço registrado

São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de Preços:

- a) Realizar o fornecimento do objeto estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram esta Ordem de fornecimento.
- b) Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- c) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se as penalidades cabíveis.
- d) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços, no Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, para o perfeito cumprimento deste.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Func. Programática	Projeto/Atividade	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso

V – DO PAGAMENTO:

O pagamento da presente ordem de Fornecimento será efetuado até o 30º dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal /fatura discriminativa acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, observado as disposições da Cláusula Segunda do Anexo II da **Ata de Registro de Preços nº XX/202X**.

VI – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO - RLCC, disponível para consulta/download no site: www.coderse.se.gov.br.

Aracaju _____ de _____ de _____

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa – CODERSE

NOME DA EMPRESA LOTE 1
CNPJ: XXX

Testemunhas:

CPF

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO III - RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão referente à Registro de Preço n° xxxxx para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que entre si fazem a CODERSE, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o(a)(inserir o nome do órgão aderente).

Eu,(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º (inserir número do RG) e do CPF n.º(inserir número do CPF), na qualidade de(inserir o cargo da autoridade), dou anuência ao processo de contratação centralizada para (inserir objeto do contrato), número (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALORES TIMATIV A ANUAL
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

Aracaju (SE), _____ de _____ de 20xx.

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)